



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 06/03/17
eloas

Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Aluísio
Martins
para relatar.

Em 6/3/17

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº03

AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2017, que:

Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa Apícola da Macrorregião de Picos, com o nome de Fantasia Campil, e da outras providências.

RELATOR: DEP. **Aluísio Martins.**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 34, inciso I, alínea “a”, artigo 47, inciso IV, art. 59 a 63, art.133 a 139 do Regimento Interno, encaminhamos a esta relatoria a proposição do Deputado Flora Izabel.

A Cooperativa Apícola da Macrorregião de Picos, CAMPIL, com sede e foro no município de Picos, Estado do Piauí, tem como objetivo, dentre outros, o desenvolvimento sustentável e solidário do empreendimento e dos municípios do Piauí, onde estão situados seus cooperados, e melhoria da qualidade de vida das comunidades de trabalhadores envolvidos nos diversos processos produtivos para a elaboração e comercialização dos produtos apícolas e afins.

Após análise cuidadosa dessa relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade do referido indicativo de Projeto de lei conclui-se que:

A proposição obedece ao processo legislativo descrito no artigo 73, III da Constituição estadual, c/c art.97 e 96, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, podendo ser proposta por qualquer membro ou comissão da casa legislativa. Também com base no artigo 75 da Carta Estadual, seguindo todos os trâmites legais exigidos e preenchendo os requisitos para a declaração de utilidade pública de referida.

No entanto, é necessário analisar documentação necessária para o reconhecimento de utilidade pública, qual seja:



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

- Estatuto da Entidade;
- Certidão de identificação CNPJ;
- Ata de fundação da Associação;
- Certidão negativa da Secretaria de Receita Federal;
- Certidão de boa antecedência dos membros da diretoria;
- Certidão de regulamentação do FGTS – CRF;
- Cópia do RG do presidente da Associação.

Conforme podemos observar, constam cópias de todos os documentos acima exigidos nos autos do processo do Projeto de Lei 14/2017.

Ademais, tendo o projeto o exame cumprido com todos os requisitos exigidos pela lei 5447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre declaração de utilidade pública para associações civis. Além de ser fiel ao interesse público.

II - VOTO

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de março de 2016.

DEP. ALUÍSIO MARTINS
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 04/04/17
Presidente da Comissão de
PT Justiça